



CONTRATO Nº 102/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO E A
EMPRESA JOSÉ LUIZ DE SOUZA
VIEIRA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Praça Raimundo Carneiro, nº 48 Centro Senador Firmino/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, isenta de inscrição estadual, representada pelo Prefeito, Sr. Antônio Donizeti Durso, inscrito no CPF sob o nº 691.940.926-72, portador da cédula de identidade nº M-4.846.558 – SSP/MG denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA JOSÉ LUIZ DE SOUZA VIEIRA**, CNPJ 13.712.160/0001-05, localizada na Rua Deputado Arlindo Leite, número 98/progresso/Juiz de Fora/MG – CEP 36050-530, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos instrumentos musicais da Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição, incluindo o fornecimento de todas as peças e acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos instrumentos musicais, visto a referida Corporação ser registrada como Bem do Município de Senador Firmino, através do Decreto Municipal nº 48, de 08 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Fundamentos Legais

2.1 – Este contrato é lavrado com dispensa de licitação, a teor da Lei Federal nº 8.666/93 notadamente em seu Art.24, II, c/c Art. 23, II, “a” com as modificações introduzidas pelo Decreto 9.412/2018.

2.2 - O presente contrato tem por objetivo contemplar os instrumentos que não foram incluídos no Contrato nº 153/2019 de 04 de outubro de 2019, visto que a banda estava em funcionamento e os instrumentos estavam sendo utilizados pelos músicos.

2.3 - O objeto deste contrato tem grande relevância Cultural para o Município e a utilização dos recursos passou pelo crivo do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, tendo em vista que a Banda é tombada como patrimônio cultural do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato conforme previsto na cláusula PRIMEIRA o Município, ora CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, o valor global de **R\$ 10.328,00 (dez mil trezentos e vinte e oito reais)**.

3.2 - Especificações dos itens do objeto vide tabelas abaixo:

12 TROMBONE 5 VARA	R\$ 1.890,00
05 BOMBARDINO SIB	R\$ 900,00
05 TROMPETE SIB	R\$ 750,00
01 SAX HORNE MIB	R\$ 180,00
07 SAXOFONE ALTO	R\$ 1.100,00
02 SAX TENOR	R\$ 510,00
04 CLARINETE 17 CHAVES	R\$ 600,00

Handwritten signatures and initials

Handwritten signature



02 FLAUTA TRANSVERSAL	R\$ 200,00
01 REQUINTA	R\$ 80,00
03 TUBA SIB/MIB	R\$ 800,00
TOTAL	R\$ 7.010,00

REPOSIÇÃO DE MATERIAL	
BRÇAÇADEIRAS – CORREIAS – BOQUILHAS – PALETAS – BOLSAS – GRAXO – BOCAL – ÓLEO LUBRIFICANTE	
TOTAL	R\$ 3.318,00

3.3 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, do valor serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente;

3.4 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

3.5 - Não incidirá reajuste/equilíbrio econômico sobre o valor contratado durante a contratação.

3.6 - Os gastos provenientes dessa contratação sairá do FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC, visto que a Corporação Nossa Senhora da Conceição ser registrada como Bem do Município de Senador Firmino, através do Decreto Municipal nº 48 de 08 de novembro de 2018.

3.7 - Na proposta encontra-se incluído estadia, alimentação, transporte da equipe e material. Ficando a cargo do Município os andaimes e tábuas necessários para realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - Considerando que o Contrato tem por prestação de serviços de reforma, reparos e manutenção de instrumentos musicais da Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição, este Contrato terá vigência de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado, caso o objeto não seja integralmente alcançado dentro do prazo fixado, sempre por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Considerando que há disponibilidade financeira, bem como há previsão orçamentária, as despesas decorrentes a contratação correrão por conta da dotação orçamentária 02.19.01.13.392.0473.2125.3.3.90.39.00

5.2 - O recurso financeiro a ser utilizado tem como fonte o ICMS Cultural que Estado repassa ao Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DO CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- Designar um servidor do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da qualidade do objeto entregue;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades que obste a entrega do objeto nos moldes adquiridos;



d) - Efetuar o pagamento em até 30 dias após apresentação da correlata Nota Fiscal junto ao Setor do Município responsável pelo pagamento.

6.2 - DA CONTRATADA:

- a) - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- b) - Observar as obrigações dispostos neste instrumento;
- c) - Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à consecução do objeto, bem como pelo seu pessoal;
- d) - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- e) - Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do objeto;
- f) - Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades verificadas no objeto, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar o Contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da comunicação;
- g) - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, dentro da melhor técnica e qualidade;
- h) - Emitir a correlata nota fiscal a fim de viabilizar o pagamento;
- i) - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para uma licitação ou dispensa desta.
- j) - Garantir o serviço prestado, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- k) - Dentro do prazo de garantia fazer os reparos que se fizerem necessários;
- l) - Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor em razão da prestação de serviço, ou utilização de peças de má qualidade;
- m) - Garantir as peças utilizadas nos reparos e manutenção e fazer a troca às suas expensas, se alguma peça utilizada apresentar vícios e/ou defeitos dentro do prazo de garantia;
- n) - O CONTRATADO irá responder pelos serviços e peças utilizadas mesmo após o prazo de garantia, se ficar comprovado algum vício oculto oriundos da prestação do serviço ou vício redibitório em alguma peça;
- o) - Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades, com recursos deste;
- p) - Todas as despesas relativas à prestação de serviço, como deslocamento, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- Q) - Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção;



r) – Responsabilizar-se pela guarda e proteção de todos os instrumentos da Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição a ela entregue para manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Fica assegurado a qualquer das partes do presente contrato, o direito de rescindi-lo, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem ônus para as mesmas, respeitados os trabalhos já efetuados e em andamento.

7.3 - O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) - o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais, prazos e especificações contidas no presente instrumento;
- b) - a paralisação dos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, ou o atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, superior a 20 (vinte) dias, após transcurso do prazo previsto para pagamento;
- c) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - O preço não sofrerá reajustes, salvo se for caso de revisão decorrentes de oscilações ocasionais provocados pela variação de preços, hipótese que deverá haver justificativa, aplicando-se ainda o que prever o art. 65 II, "d", da Lei 8.666/93. Deverá ser observado ainda o que prever a Lei 13.979/2020 e posterior alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

9.1 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- A – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- B – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- C – nos demais casos previstos na Lei 8.666/93.

10.2 – Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

10.3 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;



10.4 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

10.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Não obstante o CONTRATADO seja a único e exclusivo responsável pela produção ao CONTRATANTE, este reserva-se no direito de, sem que se restrinja a plenitude da responsabilidade do CONTRATADO, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço e controle de qualidade, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo ao CONTRATADO, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

11.2 - A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime o CONTRATADO de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade do objeto contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

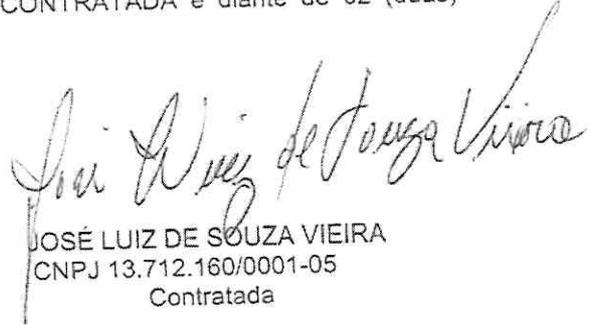
12.1 – Os serviços constantes neste instrumento serão realizados na sede da Empresa Contratada por sua conta e risco, devendo a mesma ser responsável por todos os instrumentos a ela entregue.

12.2 – As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

12.3 – E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e diante de 02 (duas) Testemunhas juridicamente capaz abaixo nomeada.

Senador Firmino, 24 de setembro de 2020.


ANTÔNIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante


JOSÉ LUIZ DE SOUZA VIEIRA
CNPJ 13.712.160/0001-05
Contratada

Testemunhas:

Nome: Luís da Silva Mendes

CPF nº 123.437.846-46

Nome: Cláudia Mary da Silva Brito

CPF nº 088.809.186-99